



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.020/2014

Acresce ao art. 2º da Lei nº 2.743 de 28 de julho de 2011, que autorizou o Município de Arapiraca a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Alagoas, para delegação das competências de planejamento, organização, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água, bem como a autorização para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por intermédio de Contrato de Programa, os §§ 1º, 2º e 3º e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.743 de 28 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.2º

§ 1º A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL poderá executar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário direta ou indiretamente, por meio da contratação de terceiros.

§ 2º A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL fica autorizada a subconceder o serviços de esgotamento sanitário do Município, bem como serviços a ele acessórios e/ou complementares, mediante concorrência.

N

0



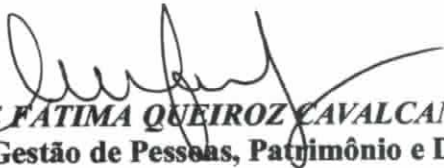
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 3º Ainda que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, terceirize e/ou subconceda a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a responsabilidade pelo funcionamento e operação dos serviços permanecem a cargo da CASAL.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FATIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Diretoria de Administração